



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

BAIXA DE ESTABELECIMENTO SEDE – MATRIZ PARA PROCESSOS “NÃO” UNIFICADOS JUCESP/RFB

APLICATIVO COLETA ONLINE- PGD - (CNPJ VERSÃO WEB) 10.11.2014

- **Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE) ou Protocolo de Transmissão, DBE deverá ser assinado, com firma reconhecida** pela pessoa Física responsável perante o CNPJ, seu preposto anteriormente indicado ou procurador constituído por instrumento particular registrado em cartório.

Evento	Data do Evento
517 – Pedido de Baixa	Data do registro no órgão competente do ato de extinção

* No caso de DBE assinado por procurador, **cópia autenticada da procuração**.

A) **Cópia autenticada do ato de extinção**, **contendo o nº do CNPJ**, devidamente registrado no órgão competente (JUCESP/ OAB / Cartório) e data do registro legível,

- ! Distrato Social, no caso de sociedades empresárias ou simples;
- ! Registro de Empresário com ato de **cancelamento de inscrição** informado, no caso de empresários/firmas individuais;
- ! Ato de incorporação (Alteração de Contrato da Incorporada e da incorporadora) - Data do evento: é a data da deliberação da **Incorporadora**;
- ! Ata da assembléia geral que deliberou pelo encerramento da liquidação da associação, no caso de associações (civis sem fins lucrativos).

* O ato de extinção registrado poderá ser substituído pela **Certidão Simplificada** da Junta Comercial, comprovando o cancelamento de ofício do registro, nos termos do artigo 60 da Lei 8.934/94.

► OBRIGAÇÕES QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS ANTES DA SOLICITAÇÃO NA RFB, POREM NÃO É OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS NO ATO DA PROTOCOLIZAÇÃO:

Declarações:

- ! Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ, para empresas tributadas pelo Lucro Real / Presumido/ PJ INATIVA e Simples Nacional;
- ! Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais **DCTF (IN RFB nº 974)** para empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido. **Não obrigatória** para órgãos públicos, ME e EPP optante pelo SIMPLES e INATIVAS;
- ! Declaração do IR na Fonte **DIRF** para empresa que efetuou retenção do IR Fonte.

* **Declarações de anos anteriores que ainda não tiverem sido entregues.**



BAIXA DE INSCRIÇÃO DE FILIAL

- DBE assinado pelo responsável da empresa com firma reconhecida ou Protocolo de Transmissão;
- Cópia autenticada da Alteração Contratual com data legível de registro do órgão competente.

Observações

- Poderá haver a baixa de empresas mesmo com pendências ou débitos tributários, a qualquer tempo.
- O pedido de baixa importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores (**IN nº 1.511 de 06.11.2014 Art 25 § 7**).
- A entidade que estiver com seu **QSA desatualizado fica impedida de baixar sua inscrição no CNPJ**, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 25 da **IN nº 1.511 de 06.11.2014**.
- Caso o evento de extinção venha a ocorrer em mês no qual não esteja disponibilizado o programa para entrega da DIPJ, DASN, DSPJ-Inativa ou DSPJ-Simples do respectivo ano calendário, conforme o regime de tributação adotado, a baixa de inscrição de matriz no CNPJ **deverá ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da disponibilização do referido programa**.
- Após registro do ato de extinção da empresa desejada no órgão competente (JUCESP/Cartórios/OAB), as Declarações devidas de “Extinção” devem ser transmitidas à RFB se for o caso.

POSTO DE SERVIÇOS
SESCON-SP